

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 140/90

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART. 37, IN CISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Es pírito Santo, no uso de suas atribuições le-'gais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de Pessoal. de conformidade com o Art. 37, da Constituição Federal, pelo período de até 01 (01) ano, para os seguintes cargos:

- Técnico Agrícola	- 01.
- Professor Escolas Rurais	- 05 -
- Professores Escolas Unidocentes	- 04

Art. 2° - O salário previsto para os referidos cargos é o estipulado na Lei n° 060/87, de três (03) de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitenta e Sete (1.987).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação. Ĉ

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

rio.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação do Projeto de Lei nº 140/90

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de Março de Mil Novecentos e Noventa (1.990).

Túlio/Paric

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.

dilson batista da Mota

Secretário de Gabinete